



SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	1
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	2
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	2
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	4
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	4
CORREGEDORIA GERAL	4
OUIDORIA DE CONTAS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	4
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	4
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	4
EDITAIS	4
DESPACHOS	4
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	5
ATOS NORMATIVOS	5
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
Despachos.....	5
Termo de Ajuste de Gestão	5
Portarias	5
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	6
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	7
Tribunal Pleno	7
Primeira Câmara	7
Segunda Câmara	7
Corregedoria-Geral	7
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	7
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	7
Auditores – Coordenadores de Gabinete	7
Inspetorias de Controle Externo.....	7
Administrativo	7

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 858953/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1835/18

Trata-se de comunicação de irregularidade originária de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA, com códigos de nº 3.190 e 8.605, tendo por objeto o Contrato de Gestão 01/2015, realizado pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS com a entidade PRÓ-SAÚDE, denominada pela filial em Pinhais como HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRA. DA LUZ DOS PINHAIS, registrada junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT sob o nº 24.614.

Conforme orientação da Instrução Normativa nº 122/2016, foi concedido prazo para manifestação das partes, que encaminharam documentos e esclarecimentos.

Ainda que sejam fortes os indícios presentes nos autos, entendo que, previamente à conversão do feito em tomada de contas extraordinária, cabe a esta Casa deliberar acerca dos atos praticados pela administração, e, somente após, caso confirmada a existência de dano, individualizar sua responsabilização através de tomada de contas.

Portanto, considerando que a primeira oitiva dos responsáveis ocorreu ainda na fase interna de monitoramento, vejo que, instaurada a comunicação de irregularidade, deve ser oportunizado contraditório as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Entendemos, também, pelo chamamento ao processo do atual titular do Controle Interno, considerando o disposto no artigo 18 da Constituição Estadual[1].

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) inclusão na autuação, no campo "interessado", da entidade Pró-Saúde (CNPJ 24.232.886/0001-67), bem como de Dom Eurico dos Santos Veloso (CPF nº 019.244.196-53) e Edson Luiz Gelinski de Faria (CPF nº 519.284.509-20);

b) expedição de citações a LUIZ GOULARTE ALVES (Prefeito Municipal Gestão 2009-2016), MARLY PAULINA FAGUNDES (Prefeita Municipal Gestão 2017-2020), EDSON LUIZ GELINSKI (Controlador Interno), bem como à entidade PRÓ-SAÚDE, através de sua matriz e de sua filial HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRA. DA LUZ DOS PINHAIS, e do Presidente da entidade, DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE na Comunicação de Irregularidade de peça nº 3, conforme Ofício nº 59/2018, indicando as providências que eventualmente tenham sido adotadas para sua regularização. Decorrido o prazo, havendo ou não resposta às citações, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação, após o que retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Gabinete, 18 de dezembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Wk

1. Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 891442/17

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, JOÃO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURES, JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARIA DAS GRACAS DIAS MIDAUAR, PAULINO HEITOR MEXIA, ROSA MARIA GONZAGA BACCON
PROCURADOR: AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANDERSON FELIPE MARIANO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, RICARDO DUARTE CAVAZZANI, RICARDO FIGUEIREDO ABDALA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 6/19

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca das manifestações contidas nas peças 94 a 97, em que o Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto apresenta defesa por intermédio de novo procurador.

Tendo-se em conta que o outorgante Luiz Tarcísio Mossato Pinto até o presente momento foi defendido por intermédio do Diretor Jurídico do IAP, Dr. Luciano Tinoco Marchesini e outro[1], conforme Instrumento de Procuração de peça nº 57, fls. 1, com fulcro no art. 111 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do outorgante Luiz Tarcísio Mossato Pinto e do outorgado Dr. André Gustavo Meyer Tolentino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. Dr. Ricardo Figueiredo Abdala.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 47470/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ADENILSON ADAO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA, CINTIA DE OLIVEIRA SOARES ROSA, CRISTIANO APARECIDO SOUZA, ELIANA MARTINS DOS SANTOS, ELISABETE TEODORO RODRIGUES GERALDO, FLÁVIA REGINA DOS SANTOS, HELIA DE FATIMA DE SOUZA, HIROSHI KUBO, ISAAC TAVARES DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE ALENCAR, JULIO BRANDELIK, KATIA FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO, LUCÉLIA DA CRUZ SILVA DE FARIAS, LUIZ GARBELOTTI, MARCIA DE OLIVEIRA SILVA, MARCIO DAVID FOGACA DA COSTA, MARCOS ANTONIO DAVID, MARIA HELENA ROCHA, MARIANA LOURDES DOS SANTOS CASTRO, MOISES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, PATRICIA ELISABEL BENTO TIUMAN, ROSANGELA MARINHO DE OLIVEIRA CARDOSO, ROSELI APARECIDA SANTOS DE COL, ROSIMEIRE GRANADIER, SIMONE ALVES NOGUEIRA, VANUSA DE OLIVEIRA MARCELINO, VILMA DOS SANTOS MARTINS, WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/18

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 02/2003, para provimento de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Monitor[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

1. Foram admitidos: ADENILSON ADAO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA, CINTIA DE OLIVEIRA SOARES ROSA, CRISTIANO APARECIDO SOUZA, ELIANA MARTINS DOS SANTOS, ELISABETE TEODORO RODRIGUES GERALDO, FLÁVIA REGINA DOS SANTOS, HELIA DE FATIMA DE SOUZA, JOSE FRANCISCO DE ALENCAR, JULIO BRANDELIK, KATIA FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO, LUCELIA DA CRUZ SILVA DE FARIAS, MARCIA DE OLIVEIRA SILVA, MARCIO DAVID FOGACA DA COSTA, MARIA HELENA ROCHA, MARIANA LOURDES DOS SANTOS CASTRO, MOISES DO NASCIMENTO, PATRICIA ELISABEL BENTO TIUMAN, ROSANGELA MARINHO DE OLIVEIRA CARDOSO, ROSELI APARECIDA SANTOS DECOL, ROSIMEIRE GRANADIER, SIMONE ALVES NOGUEIRA, VANUSA DE OLIVEIRA MARCELINO, VILMA DOS SANTOS MARTINS e WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA.

PROCESSO N.º: 910326/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: JAMIS AMADEU, JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 164/18

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 077/2015, do MUNICÍPIO DE GUARACI, publicado no Diário Oficial do Município em 20/10/2015, retificado pelo Decreto n.º 082/2015, da mesma entidade, publicado no referido veículo oficial em 27/10/2015, pelos quais foi concedida pensão a JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, filho de Lilian Pereira de Oliveira Silva, servidora inativa municipal, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

PROCESSO N.º: 804283/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: NERVI JOSE PEREIRA DA CRUZ, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SIRLENE MARIA DA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 165/18

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 357/2015, do MUNICÍPIO DE IRATI, publicado no Jornal Hoje Centro Sul em 16/09/2015, retificado pelo Decreto n.º 053/2016, da mesma entidade, publicado no referido veículo em 24/02/2016, que concedeu pensão a SIRLENE MARIA DE SOUZA, cônjuge de Nervi José Pereira da Cruz, servidor inativo municipal, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

PROCESSO N.º: 186036/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: ANGÉLICA APARECIDA SCHMIDT, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 167/18

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 001/2012, para provimento de cargo de Secretário Escolar[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

1. Foi admitida: ANGÉLICA APARECIDA SCHMIDT.

PROCESSO N.º: 555516/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDEVAL BUENO, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MEYALISON FRANK

ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA
PROCURADOR: EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, NAUDÉ PEDRO PRATES
DESPACHO N.º: 595/18

Trata-se de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA instaurada[1] em razão dos apontamentos feitos no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 32/2010 (peça 4), contemplando as transferências realizadas pelo Poder Executivo do Município de Diamante do Oeste ao Instituto Brasil Melhor no exercício financeiro de 2009, em decorrência da celebração dos Termos de Parceria n.º 034/2009, n.º 035/2009, n.º 036/2009 e n.º 037/2009.

2. Decidida a matéria nos termos do Acórdão n.º 1033/18-Segunda Câmara[2] (peça 134), considerando a longa tramitação do protocolado e o transcurso de tempo entre a data do julgamento do feito (02/05/2018), e da publicação da decisão (10/07/2018), determinei a intimação[3] dos interessados INÊS GOMES, WILSON VIANA THERIBA e INSTITUTO BRASIL MELHOR, a fim de que tomassem ciência do referido acórdão, possibilitando a eventual interposição dos recursos que entendessem cabíveis, respeitando-se os prazos legalmente estabelecidos.

3. Posteriormente, por meio do Despacho n.º 414/18-GATBC (peça 160), foram determinadas intimações adicionais, tendo em vista as seguintes intercorrências:

"3. Diante da indicação de que o senhor WILSON VIANA THERIBA teria falecido, necessária a expedição de ofício à SEÇÃO PARANÁ DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB-PR e ao CONSELHO FEDERAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB-CF, solicitando informações acerca do espólio do senhor WILSON VIANA THERIBA ou herdeiros, por meio de inventário extrajudicial.

4. Quanto à intimação infrutífera do INSTITUTO BRASIL MELHOR e de seu representante, senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, tendo em vista a informação à peça 159 oferecida pela Diretoria de Protocolo, noticiando contato telefônico com o referido representante, em que este solicitou o reenvio do ofício ao endereço já utilizado, deverá ser realizada nova intimação da entidade e do gestor, nos mesmos moldes anteriores, rogando-se adicionalmente ao interessado que apresente, caso possua, informações e eventuais documentos referentes ao suposto falecimento do senhor Wilson Viana Theriba."

4. A Diretoria de Protocolo, em cumprimento à determinação, expediu os Ofícios de Diligência n.º 1513/18 (peça 161), n.º 1514/18 (peça 162), n.º 1515/18 (peça 163) e n.º 1516/18 (peça 164), endereçados, respectivamente, ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, à Seção Paraná da mesma entidade, ao Instituto Brasil Melhor - IBM e ao senhor João Paulo de Souza Cavalcante, representante do IBM.

5. O Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil compareceu aos autos com a petição n.º 716652/18 (peças 170-171), informando, em seus termos, que:

"No caso das consultas ao módulo da CESDI, a qual reúne dados referentes às escrituras de separações, divórcios e inventários, podem ser realizadas livremente por qualquer cidadão, por meio do seguinte endereço eletrônico <http://www.censec.org.br/>, mais precisamente através do link: <http://www.censec.org.br/Cadastro/Centrais/Cesdi/ConsultaAto-1.aspx> com base no nome da parte ou número do documento."

6. A Seção Paraná do Conselho Notarial do Brasil deixou transcorrer in albis o prazo para atendimento ao Ofício n.º 1514/18, qual seja, o dia 16/10/2018, conforme atestado a Certidão de Decurso de Prazo n.º 1481/18 (peça 173), da Diretoria de Protocolo.

7. A senhora INÊS GOMES, conforme consignado no referido Despacho n.º 414/18-GATBC, mediante petição n.º 528635/18 (peças 142-155), firmada por seus representantes legais, senhores THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA e CAIO ALEXANDRE LOPES KAIEL, interpõe RECURSO DE REVISTA contra a decisão contida no referido Acórdão n.º 1033/18-Segunda Câmara (peça 134).

8. O INSTITUTO BRASIL MELHOR, mediante petição n.º 744567/18 (peças 174-175), firmado por seu representante legal, senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, também interpõe RECURSO DE REVISTA em face do Acórdão referido.

9. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 113/05, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo os RECURSOS DE REVISTA interpostos.

10. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo, para atuação e distribuição do feito.

11. Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ea

1. Instauração determinada por meio do Despacho n.º 668/12-GATBC (peça 18).

2. Os membros da Segunda Câmara desta corte decidiram, por unanimidade, nos termos do relator, em:

I) Não acolher a preliminar de incompetência suscitada;

II) com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "a" e "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas tomadas, de responsabilidade da senhora INÊS GOMES, CPF n.º 659.213.809-20, Prefeita Municipal de Diamante do Oeste (período de 01º/01/2009 a 31/12/2012), e WILSON VIANA THERIBA, CPF n.º 144.906.638-03, Presidente do Instituto Brasil Melhor - IBM no período de 09/03/2009 a 08/03/2010, em razão da ausência de documentos necessários à aferição da correta aplicação dos recursos públicos e da terceirização irregular de serviços públicos por meio de termos de parceria;

III) determinar a devolução ao Erário dos valores repassados, no montante total de R\$ 904.310,52 (novecentos e quatro mil reais, trezentos e dez reais, e cinquenta e dois centavos), com as devidas atualizações, solidariamente, pelo INSTITUTO BRASIL MELHOR - IBM, CNPJ n.º 08.791.429/0001-56, pelo senhor WILSON VIANA THERIBA, CPF n.º 144.906.638/03, ex-Presidente do IBM (no período de 09/03/2009 a 08/03/2010), e pela senhora INÊS GOMES, CPF n.º 659.213.809-20, ex-Prefeita do Município de Diamante do Oeste (de 01/01/2009 a 31/12/2012), em razão da ausência de documentos necessários à aferição da correta aplicação dos recursos públicos;

IV) aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 à senhora Inês Gomes, em razão da terceirização irregular de serviços públicos por meio de termos de parceria;

V) nos termos previstos no artigo 248, III, §6º do Regimento Interno desta Corte, determinar a ciência do Ministério Público do Estado do Paraná quanto aos fatos relatados, para adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Determinação contida no Despacho n.º 342/18-GATBC (peça 136).

PROCESSO N.º: 789369/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, LEUMIR VIEIRA MARTINS CHADLVSKI, PEDRO IVO ILKIV

DESPACHO N.º: 670/18

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 2174/18, peça 33), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os esclarecimentos e documentos apontados.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada tempestivamente a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 810961/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: EDNA JAMINE ALVES METELSKI, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV

DESPACHO N.º: 671/18

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 2175/18, peça 34), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os esclarecimentos e documentos indicados.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada tempestivamente a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 402037/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLI MADALENA PEROZIN, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 672/18

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer n.º 1707/18, peça 44), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os esclarecimentos e documentos pertinentes à regularização do apontado.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada tempestivamente a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 281052/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA

DESPACHO N.º: 677/18

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 862/18 (peça 38), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina por diligência à origem, com o fim de

que o gestor, senhor Hilton Santin Roveda, "justifique o seu exercício como Contador da entidade durante o período de 24/04/2017 a 15/05/2017, em concomitância, portanto, com a Presidência do Consórcio, em afronta ao princípio da segregação de funções."

2. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**, a seu turno, por intermédio da petição n.º 863183/18 (peças 39-40), firmada por seu representante legal, senhor Hilton Santin Roveda, junta justificativas e documentos, diante do contido na Instrução n.º 4866/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal.

3. Recebo as peças acostadas.

4. De outra feita, considerando o reduzido prazo de duração da acumulação indicada pelo Parquet, e tendo em conta as diversas exonerações e nomeações ocorridas na entidade naquele período envolvendo ocupantes do cargo de contador[1], indefiro o pleito ministerial, salientando que a questão poderá ser avaliada posteriormente pelo colegiado.

5. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, não sendo necessária a intervenção deste relator, ao Ministério Público de Contas, para manifestação de mérito.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ea

1. Como verificado em consulta ao sítio da entidade na internet, teria havido a exoneração, a pedido, da contadora anterior, a exoneração de ocupante de cargo em comissão para possibilitar sua nomeação no cargo de contador, desta feita como aprovado em concurso, dentre outras movimentações relacionadas à entidade.

PROCESSO N.º: 245820/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO, UBIRACI RODRIGUES

DESPACHO N.º: 1/19

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**, por intermédio da petição n.º 859682/18 (peças 51-55), firmada por seu representante legal, senhor JOSÉ LUPION NETO, junta justificativas e documentos, em face do contido na Instrução n.º 4208/18-CGM (peça 48).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise da documentação.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ea

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 628130/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: ADIR DOS SANTOS LEITE, ADRIANA APARECIDA DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DE JESUS, AIANE MARIA MELLO KULL, ALINE

RODRIGUES PIMENTEL, ANA PAULA DA CRUZ, ANDRE ARAUJO MAGALHAES, CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CONTENDES, CARLOS SUTIL, CASSIANO RICARDO JOSE DE MOURA, CLEONI DOS SANTOS RAFAEL, DEBORAH FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS, DHIEGO WILSON MARTINS SAMPAIO, ELZA SAEKO SASSAKI, EMERSON MARINHO PRESTES, FERNANDA APARECIDA VIEIRA BATISTA, GISELLE DE OLIVEIRA VEIGA, GLEDEL JARBES ESTEVAM DOS SANTOS, GRACIELE APARECIDA TUTTIS, IZABELA CORREIA BATISTA, IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA, JACKLINE FRANCIÊLE DE SOUZA, JESSICA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, JESSICA BORBA SUTIL, JOAO RICARDO DE MELLO, JOSE CARLOS MACHADO SUTIL, JOSIANE MARI KONNO SATO, LEANDRO CANDIDO DA SILVA, LEISE DE FATIMA GONCALVES, MARCELA SILVA FREITAS BORTOTTI, MARCIA APARECIDA BARRERA RODRIGUES, MARIA DAS DORES DA SILVA MELLO, MARIA GABRIELA PERSEGUINO, MARIA GERALICE DA SILVA BUENO, MIRIAM DE OLIVEIRA MANTOVANI PROENCA, MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, NEUZA DE LIMA, TAIS CONCEICAO MACHADO
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 14/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4967/18 (peça processual nº 271), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de janeiro de 2019.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 813420/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TEREZA IVETE SIGNORI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 15/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2191/18 (peça processual nº 45), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de janeiro de 2019.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 847994/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ANNA PAULA KOTWICA JARDIM, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 16/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4973/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de janeiro de 2019.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 968182/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO

ZIMMERMAN DE MORAES, MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

PROCURADOR: ALISON RODRIGO TARTARE, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

DESPACHO Nº 17/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4974/18 (peça processual nº 91), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de janeiro de 2019.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: EDNEI SGOBI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Janeiro de 2019.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 1/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 872620/18, resolve

DESIGNAR

o servidor ELIZANDRO NATAL BROLLO, Matrícula nº 51.711-9, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, Matrícula nº 51.461-6, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença paternidade), no período de 09 à 18 de dezembro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 2/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 868274/18, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente Contencioso, junto à Diretoria Jurídica, concedida a EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI, matrícula nº 51.888-3, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 3/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 868274/18, resolve CONCEDER

a LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, matrícula nº 51.642-2, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Contencioso, junto à Diretoria Jurídica, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 4/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 872735/18, resolve DESIGNAR

o servidor ROBERTO ALVES RIBEIRO, Matrícula nº 51.671-6, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 51.734-8, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 07 a 13 de janeiro de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 5/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 872638/18, resolve CONCEDER

a MARCEL LANTERI PIEREZAN, matrícula nº 51.587-6, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 4ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 18 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 6/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

A Portaria nº 841/18, disponibilizada no DETC nº 1963, de 06 de dezembro de 2018, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 04/2016, da TELETEX, para que passe a contar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
04/2016	619044/15	TELETEX

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Diretor da Diretoria De Tecnologia da Informação[1]	-
Fiscal Técnico	Josemar Ribas de Melo	51.419-5
Fiscal Técnico Substituto	Daltoni Humberto Pita Uraque	51.874-3
Fiscal Administrativo	Liana Carminati	52.114-0
Fiscal Administrativo Substituto	Diego José de Oliveira Barros	52.144-2

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscal Técnico	Josemar Ribas de Melo	51.419-5
Fiscal Técnico Substituto	Daltoni Humberto Pita Uraque	51.874-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Cargo atualmente ocupado pela servidora Ângela Beatriz Bot, Matrícula 50.061-5.

PORTARIA Nº 11/19

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve EXONERAR

a pedido, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, Matrícula nº 52.163-9, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 09 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo